



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200114

TERMO DE CONTRATO Nº 20200114, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA E A EMPRESA ALEXANDRE SILVA DOS REIS 69292540297, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TOTEM EM ACM PERSONALIZADO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa ALEXANDRE SILVA DOS REIS 69292540297, nome fantasia SILVAREIS-ME, com CNPJ nº 20.332.535/0001-77, com sede na TV. BOM JARDIM, Nº 673, BAIRRO: JURUNAS, BELÉM-PA, CEP: 66.025-180, telefone (91) 98280-8183, e-mail: prrsdasilva@yahoo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE SILVA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 2995886 PC/PA e CPF nº 692.925.402-97, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-029 PMVN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TOTEM EM ACM PERSONALIZADO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, conforme especificações do Termo de Referência do Processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2020-PMVN**.

1.1. Item do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052200	Totem em ACM personalizado com estrutura em metalon 25x25 galvanizado para álcool em gel contra o covid-19, nas dimensões de 1,50 x 0,40 com base de 0,40x0,50cm.	UNIDADE	75	R\$ 650,00	R\$ 48,750,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 48.750,00** (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0203.041220008.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 48.750,00.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. O prazo para a entrega da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço acompanhada pela arte, que será fornecida através de PDF, pela Contratante;

4.1.1. A arte será fornecida em formato PDF, cabendo à contratada ajustar a arte encaminhada ao tamanho padrão utilizado;

4.1.2. A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente;

4.2. O serviço deverá ser entregue somente após a prévia solicitação da Contratante, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal;

4.3. Após a entrega da prestação dos serviços e dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a **SEMSA** reserva-se o direito de pedir a substituição ou devolvê-los;

4.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os serviços deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

4.5. O local para entrega dos totens será definido pela Contratante;

4.6. Ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a locação, confecção e manutenção dos totens, conforme orientação da Contratante;

4.7. A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **20 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, em relação a prestação de serviço do objeto contratual. Com possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos do art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 – São deveres do **CONTRATADO**:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.1.1. Fornece os serviços, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Contrato;

8.1.2. Colocar a disposição da Secretaria de Administração, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação dos serviços, em até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020;

8.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato;

8.1.7. Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pelo Contratante.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré através da Secretaria de Administração:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.1.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva conferência dos serviços e atesto das notas fiscais;

9.1.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.2. Neste ato é designado servidor devidamente identificado no instrumento contratual, para ser o Fiscal do Contrato, a quem caberá a responsabilidade para acompanhamento e execução dos serviços.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e, em caso de omissão, na Lei nº 8.666/93.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cuja prestação do serviço fora contratado.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo IPCA no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei nº 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-Pa.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 20 de Agosto de 2020.

MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA

CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

ALEXANDRE SILVA DOS REIS 69292540297

CNPJ nº 20.332.535/0001-77

ALEXANDRE SILVA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____